

LEI Nº 109, DE 15 DE ABRIL DE 1987.

" Autoriza a concessão de reajuste de vencimentos ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste de 82% (Oitenta e dois por cento) sobre os vencimentos, gratificações, proventos e pensões do funcionalismo municipal, inativos e pensionistas.

Art. 2º - A presente autorização estará condicionada à existência de recursos disponíveis, na forma do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas.

Art. 3º - Fica fixado em Cz\$80,00 (Oitenta cruzados) por dependente o salário-família do funcionalismo.

Art. 4º - Serão alterados, por decreto, os valores constantes do Anexo II da Lei nº 21, de 25/09/84, e por ato da Mesa da Câmara dos Vereadores, os valores constantes do Anexo II da Lei nº 25, de 28/09/84, com suas posteriores atualizações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril/87.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 15 de abril de 1987:

Candido José da Costa Jorge
Prefeito.